

Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima, CRM 6162, Médico Especialista de Tráfego. Os médicos se reunirão no dia 03 de fevereiro de 2023, para realizar exames de Aptidão Física e Mental, das 13h às 17h, nos seguintes candidatos: Adriana Regina Reis de Moura, Ana Lilia de Queiroz Para dos Santos, Andre Luiz Alves Venancio, Andrea Pacheco Arduini Silveira, Aurineia Rolim da Silva, Carlos Gomes Vieira Filho, Claudia Henrique Bandeira de Sousa, Elielson Junior Barreto Bezerra, Eliza Marques da Rocha, Elson Augusto Leite Credie, Erwis Miguel Mezones Rodriguez, Gisele de Sousa Lemos, Gizelia Almeida da Silva, Humberto Carlos Costa Rocha, Isabele Cristine de Souza Maciel, Jackeline de Souza Soares, Jean Paulo Moura de Souza, Jhonatas Lima de Oliveira, Jose Aderaldo Freitas Prestes, Jone Barbosa de Souza, Karine Paz do Amarante, Karollyne Muniz Pessoa, Lourival Gonçalves Ferraz, Lucas Carvalho Fernandes, Luciana Pinto Gonçalves, Mayra Amorim Tavares, Nadia Oliveira da Silva, Neire de Oliveira Sena Pereira, Osorio Ferreira do Nascimento, Pedro Pereira da Silva, Pedro Rafael de Souza, Raimunda Nonata Matos da Silva, Sidney Neves de Pontes, Solenilda da Silva Reis, Terry Florindo Paraizo, Valdinar Barbosa de Abreu. II - Os exames acima mencionados serão efetivados sem ônus para este órgão; III - A presente portaria entrará em vigor a partir desta data. CERTIFIQUE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Em 03 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito  
do Estado do Amazonas

Protocolo 122110

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021-DETRAN-AM**  
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2022. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa CLÍNICA LEONES E GRACIANO LTDA EPP, nome fantasia, SAÚDE EM TRÂNSITO. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2022 até 16/12/2023, bem como alteração de quantitativo de candidatos com base na previsão de chamamento para o exercício de 2023 e reajuste de tarifas pagas a contratada, tendo em vista a atualização das taxas do DETRAN/AM para os serviços de exame médico e avaliação psicológica. VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$ 115.706,56 (cento e quinze mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 9.642,21 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.3264.2791.0001; Fonte de Recurso: 1501.201; Natureza Despesa: 33903953; Unidade Orçamentária: 22201. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.022201.025713/2022-08-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito  
do Estado do Amazonas

Protocolo 122111

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021-DETRAN-AM**  
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRANDE VITÓRIA LTDA - AUTOESCOLA GRANDE VITÓRIA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022 até 02/12/2023, bem como alteração de quantitativo de candidatos com base na previsão de chamamento para o exercício de 2023. VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$ 468.900,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 39.075,00 (trinta e nove mil e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.326.42791.0001, Fonte de Recurso: 1.501.201, Natureza Despesa: 33903953, Unidade Orçamentária: 22201. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.022201.025652/2022-70-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito  
do Estado do Amazonas

Protocolo 122113

## Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 44/2023-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que determina o inc. III do art. 58, no art. 67 e no art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do IDAM, RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para acompanhar, zelar e fiscalizar o cumprimento efetivo das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos serviços, indicar eventuais glosas nas faturas/notas fiscais e encaminhar as notas fiscais à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI/DAF, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei Federal n. 4.350/1964 ensejará o não pagamento;

**II - DETERMINAR** aos referidos servidores que adotem todos os procedimentos previstos na legislação de regência, tais como a Lei Federal n. 8.666/1993, os Projetos Básicos/Termos de Referência, as cláusulas previstas nos Termos de Contrato e demais instruções e normas internas deste IDAM que venham a regular a matéria, inclusive;

Termo de Contrato Nº	Contratado	Objeto	Fiscal Designado	Fiscal Substituto
016/2018	Processamento de Dados Amazonas S.A. PRODAM	Prestação de serviços para criação, implemento e desenvolvimento de website institucional	Gastão José Michiles	Regimara Alves Breves

**III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em Manaus, 6 de fevereiro de 2023.

**DANIEL PINTO BORGES**

Diretor Presidente

Protocolo 121953

## Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

PORTARIA Nº 009/2023 - GDP/CETAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CETAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, que preceitua ser dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica (incluído pela Lei nº 8.883/94); CONSIDERANDO a resolução nº 001/2014-GSEFAZ que orienta a formalização para contratação de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o preço dos serviços a serem cobrados terá por base a Política Tarifária em vigor determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, consoante resoluções expedidas, conforme tabela constante do Projeto Básico; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 028201.000187/2013-51 - CETAM;

**RESOLVE:** I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art.24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de alta demanda em favor da **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, CNPJ nº 02.341.467/0001-20 para atender o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, pelo período de 60 (sessenta) meses;

II - Adjudicar o objeto da dispensa pelo valor total estimado de R\$ 4.877.574,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), sendo o valor mensal estimativo de R\$ 81.292,90 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO CETAM, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE  
Diretora-Presidente do Cetam

Protocolo 122085

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA Nº 017/02023 - ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

**CONSIDERANDO** igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Estadual nº25.583 de 28 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei Estadual nº 2.923 de 27 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Instrução Normativa Nº 5, de 01 de março de 2022 que aprova as normas técnicas para controle da raiva dos herbívoros domésticos e a Instrução Normativa Nº 41, de 19 de junho de 2020 que atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH;

**CONSIDERANDO** o resultado laboratorial positivo para raiva através das técnicas de Imunofluorescência Direta e Prova Biológica, caracterizando foco no município de Tefé;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatória a vacinação anual contra a raiva dos herbívoros em bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos com idade igual ou superior a 3 (três) meses no município de Tefé.

**Art. 2º** - Os animais primovacinados deverão ser revacinados após 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Para a comprovação da vacinação, o proprietário dos animais deverá apresentar junto à ADAF a nota fiscal de aquisição da vacina, na qual deverá constar número da partida, validade e laboratório produtor.

**Art. 4º** - O proprietário deverá informar a data da vacinação, bem como o número de animais vacinados, por espécie.

**Art. 5º** - Passa a ser obrigatória a comprovação de vacinação antirrábica para a solicitação da emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no município.

**Art. 6º** - Esta Portaria passará a vigorar a partir de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 121998

PORTARIA Nº 018/02023 - ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

**CONSIDERANDO** igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Estadual nº25.583 de 28 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei Estadual nº 2.923 de 27 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Instrução Normativa Nº 5, de 01 de março de 2022 que aprova as normas técnicas para controle da raiva dos herbívoros domésticos e a Instrução Normativa Nº 41, de 19 de junho de 2020 que atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH;

**CONSIDERANDO** áreas de foco nos últimos 2 anos, os municípios de Careiro e Autazes;

**CONSIDERANDO** o resultado laboratorial positivo para raiva através das técnicas de Imunofluorescência Direta, caracterizando foco nos municípios de Autazes e Careiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatória a vacinação anual contra a raiva dos herbívoros em bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos com idade igual ou superior a 3 (três) meses nos municípios de Careiro e Autazes.

**Art. 2º** - Os animais primovacinados deverão ser revacinados após 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Para a comprovação da vacinação, o proprietário dos animais deverá apresentar junto à ADAF a nota fiscal de aquisição da vacina, na qual deverá constar número da partida, validade e laboratório produtor.

**Art. 4º** - O proprietário deverá informar a data da vacinação, bem como o número de animais vacinados, por espécie.

**Art. 5º** - Passa a ser obrigatória a comprovação de vacinação antirrábica para a solicitação da emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no município.

**Art. 6º** - Esta Portaria passará a vigorar a partir de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 122000

## Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

PORTARIA Nº 003/2023/DIPRE/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO (FVS-RCP), no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2.008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta na forma que especifica, a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2.008 e Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dispõem sobre os procedimentos e critérios para a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto de 06 de janeiro de 2023, publicado no DOE-AM, da mesma data, Poder Executivo - Seção I, páginas 20/21, que trata de nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto; e,

**CONSIDERANDO** ainda, que a presente atribuição não causará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de nível 14, a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, a seguir, conforme Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar de
Dinaury Araújo de Souza Filho	Assessor IV / AD-4	12	01.01.2023

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "Dra. Rosemary Costa Pinto" - FVS-RCP, em Manaus, 10 de janeiro de 2023.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 122127

PORTARIA Nº 004/2023/DIPRE/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP), no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2.008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

D: 124324

P: 122085



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS -  
CETAM**

**PORTARIA Nº 009/2023 - GDP/CETAM, de 06/02/2023.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO CETAM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, que preceitua ser dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica (incluído pela Lei nº 8.883/94); **CONSIDERANDO** a resolução nº 001/2014-GSEFAZ que orienta a formalização para contratação de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que o preço dos serviços a serem cobrados terá por base a Política Tarifária em vigor determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, consoante resoluções expedidas, conforme tabela constante do Projeto Básico; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 028201.000187/2013-51 – CETAM;

**RESOLVE: I – Declarar dispensável** o procedimento licitatório, nos termos do art.24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de alta demanda em favor da **AMAZONAS ENERGIA S.A**, CNPJ nº 02.341.467/0001-20 para atender o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, pelo período de 60 (sessenta) meses;

**II – Adjudicar** o objeto da dispensa pelo valor total estimado de R\$ 4.877.574,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), sendo o valor mensal estimativo de R\$ 81.292,90 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

**GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO CETAM**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE**  
Diretora-Presidente do CETAM